



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

De 21 de agosto de 2026

**HABILITAÇÃO PARA RATEIO
DE RECURSOS RETROATIVOS
DO FUNDEF (2004-2006).**

O **MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n.º 08.774.453/0001-52, com sede administrativa na Praça Antenor Navarro, n.º 10, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à habilitação dos beneficiários do rateio dos recursos provenientes do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1396/2026 e do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325/2022.

Os recursos objeto deste Edital decorrem do cumprimento de sentença proferida no **Processo Judicial nº 0009845-40.2008.4.05.8200, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba**, no qual foi reconhecido o direito do Município de Mamanguape ao recebimento das diferenças de complementação da União ao FUNDEF relativas ao Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, referentes ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1396/2026.

A publicação deste Edital também observa as medidas de transparência recomendadas pelo **Ministério Público Federal por meio da Recomendação nº 26/2025 (PR-PB-00053137/2025)** e do **Ofício nº 5063/2025-GABPR11-DBA**, assegurando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

ampla divulgação do procedimento de habilitação dos beneficiários e publicidade dos atos administrativos relacionados ao rateio dos recursos.

I. DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto promover a habilitação dos profissionais do magistério, aposentados, pensionistas e herdeiros que façam jus ao recebimento do abono extraordinário e indenizatório decorrente do rateio de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos oriundos do precatório do antigo FUNDEF, nos termos da Lei Municipal nº 1396/2026.

Art. 2º. O pagamento dos valores observará os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1396/2026 e ficará condicionado ao efetivo recebimento dos créditos pelo Município, conforme decisão judicial.

II. DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. Poderão habilitar-se ao recebimento do rateio:

I – os profissionais do magistério da educação básica que tenham exercido cargo, emprego ou função integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Mamanguape, com vínculo estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, no período de **janeiro de 2004 a dezembro de 2006**;

II – os aposentados que tenham exercido efetivamente funções do magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Mamanguape durante o período referido no inciso anterior, ainda que não mantenham vínculo ativo com o Município;

III – os pensionistas, desde que o instituidor da pensão se enquadre na hipótese prevista no inciso II;

IV – os herdeiros, desde que o falecido se enquadre na hipótese prevista no inciso I.

§1º. Os profissionais que não possuam mais vínculo funcional com o Município deverão requerer sua habilitação na forma estabelecida neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A habilitação não assegura, por si só, o direito ao recebimento dos valores, ficando o pagamento condicionado:

- I – ao reconhecimento da condição de beneficiário;
- II – à apuração do valor individual;
- III – ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município.

Art. 4º. A identificação dos beneficiários observará os registros funcionais existentes nas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, sem prejuízo da apresentação de documentos pelos interessados para complementar ou esclarecer as informações constantes dos arquivos administrativos.

III. DAS EXCLUSÕES E VEDAÇÕES

Art. 5º. Não serão habilitados os interessados que:

- I – não preencherem os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1396/2026 para percepção do abono extraordinário;
- II – deixarem de comprovar os requisitos necessários à habilitação, quando os registros administrativos do Município forem insuficientes;
- III – apresentarem documentação falsa, adulterada ou contendo informações inverídicas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;
- IV – não atenderem às diligências regularmente promovidas pela Comissão, quando indispensáveis à conclusão da análise do requerimento.

Parágrafo único. A inabilitação deverá ser motivada e publicada em via oficial disponível no sítio eletrônico do Município, assegurado o direito ao recurso administrativo.

IV. DA HABILITAÇÃO

Art. 6º. A habilitação será realizada presencialmente no, Centro Cultural Fênix situado à R. Barão do Rio Branco, Centro - Mamanguape – Paraíba, no período de 14 à 25 de setembro de 2026, das 08:00hs às 12:00hs e por via eletrônica através do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

site da Prefeitura Municipal de Mamanguape (<https://fundefmamanguape.lovable.app/>) ou pelo aplicativo Mamanguape tá ON, seguindo o cronograma previsto no Anexo I deste edital.

Art. 7º. O requerimento poderá ser apresentado:

- I – pelo próprio beneficiário;
- II – por procurador legalmente constituído.

§1º. A procuração deverá conter poderes específicos para requerer a habilitação, apresentar documentos, prestar declarações, firmar recibos e praticar os demais atos necessários ao procedimento administrativo, devendo possuir firma reconhecida por autenticidade ou semelhança.

§2º. O procurador deverá apresentar documento oficial de identificação.

Art. 8º. Ao interessado que comparecer para apresentação do requerimento poderá ser fornecido comprovante oficial de comparecimento, para fins de comprovação perante empregadores ou outros órgãos públicos, mediante solicitação do interessado.

V. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 9º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;
- IV – comprovante dos dados bancários de conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário;
- V – procuração com poderes específicos e firma reconhecida, quando o requerimento for apresentado por procurador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Sempre que possível, a comprovação do vínculo funcional e do período de exercício será realizada mediante consulta aos registros administrativos existentes nas Secretarias Municipais de Administração e de Educação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou divergência dos registros administrativos, poderá ser solicitada documentação complementar ao interessado.

Art. 11. Poderão ser utilizados para comprovação do vínculo funcional e do efetivo exercício, dentre outros:

- I – ficha funcional;
- II – ficha financeira;
- III – contracheques;
- IV – portarias de nomeação, designação ou exoneração;
- V – contratos temporários;
- VI – registros de frequência;
- VII – outros documentos aptos à comprovação do vínculo e do efetivo exercício.

VI. DA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS

Art. 12. Na hipótese de falecimento do beneficiário, a habilitação poderá ser requerida por seus herdeiros.

Art. 13. Além da documentação prevista no Capítulo anterior, deverão ser apresentados:

- I – certidão de óbito do beneficiário;
- II – documento de identificação e CPF do requerente;
- III – documento que comprove sua condição de sucessor;

Art. 14. O procedimento para pagamento dos valores devidos aos herdeiros, bem como a documentação necessária à sua realização, será regulamentado por decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando o procedimento sucessório estiver em tramitação, observar-se-á o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1396/2026, podendo os valores ser depositados em conta de consignação judicial.

VII. DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 15. O procedimento de habilitação será conduzido pela Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, instituída pelo Poder Executivo.

Art. 16. Compete à Comissão:

- I – receber os requerimentos;
- II – conferir a documentação apresentada;
- III – realizar diligências;
- IV – solicitar documentos complementares;
- V – analisar os pedidos de habilitação;
- VI – elaborar decisão preliminar quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados;
- VII – elaborar a relação dos beneficiários habilitados;
- VIII – encaminhar os procedimentos para cálculo individual dos valores.

Art. 17. A Comissão será composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Procuradoria Geral do Município, nomeados pelo Prefeito, conforme previsto no art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 1396/2026.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá promover diligências, requisitar documentos complementares, solicitar esclarecimentos aos interessados e consultar os registros funcionais da Administração Pública Municipal, sempre que entender necessário à adequada instrução do procedimento de habilitação.

§1º O interessado será intimado para atender à diligência no prazo fixado pela Comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§2º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido não impedirá o julgamento do requerimento, que será decidido com base nos elementos constantes dos autos.

VIII. DA APURAÇÃO DOS VALORES

Art. 19. A apuração dos valores observará os critérios previstos na Lei Municipal nº 1396/2026.

Art. 20. O valor devido a cada beneficiário será proporcional:

- I – ao período de efetivo exercício no magistério;
- II – à remuneração-base percebida no período compreendido entre janeiro de 2004 e dezembro de 2006.

Art. 21. O abono:

- I – possui natureza extraordinária e indenizatória;
- II – não será incorporado à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou às pensões;
- III – não integrará a base de cálculo previdenciária;
- IV – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Encerrada a análise dos requerimentos pela Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, será publicada, no Semanário Oficial do Município e no Portal da Transparência, a relação preliminar dos beneficiários habilitados e inabilitados.

Art. 23. O interessado que discordar da decisão da Comissão poderá interpor recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação preliminar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no sítio eletrônico disponibilizado para cadastro dos beneficiários ou, na sua indisponibilidade, presencialmente no Protocolo Geral do Município, acompanhado dos documentos que fundamentem a pretensão do recorrente.

§ 2º Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou desacompanhados da fundamentação mínima necessária à análise da pretensão.

Art. 24. Recebido o recurso, a Comissão de Fiscalização e Julgamento poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, exercer juízo de retratação, caso reconheça a procedência das alegações do recorrente.

Parágrafo único. Não havendo retratação, ou sendo ela apenas parcial, o recurso será encaminhado, juntamente com todo o procedimento administrativo e manifestação fundamentada da Comissão, à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 25. Compete à Procuradoria-Geral do Município apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos, podendo, para tanto:

- I – confirmar a decisão recorrida;
- II – reformá-la, total ou parcialmente;
- III – determinar a realização de diligências complementares;
- IV – devolver os autos à Comissão para complementação da instrução processual, quando entender necessário.

§ 1º A decisão da Procuradoria-Geral do Município será motivada e encerrará a instância administrativa.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação definitiva dos beneficiários habilitados, que servirá de base para a apuração dos valores e demais providências necessárias ao pagamento.

X. DO PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O pagamento será realizado após a homologação definitiva da relação dos beneficiários habilitados e ficará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos pelo Município, observadas as disposições da Lei Municipal.

Art. 27. O pagamento será realizado diretamente na conta bancária informada pelo beneficiário no requerimento de habilitação.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A habilitação não gera direito adquirido ao recebimento do abono, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao efetivo recebimento dos créditos pelo Município.

Art. 29. Os dados pessoais fornecidos pelos interessados serão tratados exclusivamente para fins de execução deste procedimento administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança da informação.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão dirimidos pela Comissão de Fiscalização e Julgamento do Rateio do Precatório do FUNDEF, com apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município, quando a matéria envolver questão de natureza jurídica.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape/PB, de 21 de agosto de 2026.

Paloma Lustosa Cabral M. de Medeiros

Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

14/09 (Segunda-feira): Letras A e B
15/09 (Terça-feira): Letras C, D e E
16/09 (Quarta-feira): Letras F, G, H, I, J e K
17/09 (Quinta-feira): Letras L, N, O e P
18/09 (Sexta-feira): Letra M (Parte 1)
21/09 (Segunda-feira): Letra M (Parte 2)
22/09 (Terça-feira): Letra M (Parte 3)
23/09 (Quarta-feira): Letra R
24/09 (Quinta-feira): Letra S
25/09 (Sexta-feira): Letras T, V e W

Paloma Lustosa Cabral M. de Medeiros

Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros
Secretária Municipal de Administração